



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 043, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Recebido 16/04/25
17h30min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER O CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a manter o Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - Pró-Sinos.

Art. 2º O MUNICÍPIO repassará ao Pró-Sinos, como fruto de rateio as parcelas devidamente discutidas e homologadas em Assembleia Geral específica do Pró-Sinos, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

Art. 3º Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Administração, supervisionar a correta prestação das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do PRÓ-SINOS, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Pró-Sinos.

Art. 4º O Consórcio Pró-Sinos prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembleia de Prestação de Contas anual, subsequente ao exercício fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica, já previstas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 15 de abril de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. 043/2025

SENHORA PRESIDENTE;
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para que seja o Poder Executivo autorizado a manter o Contrato de Rateio para o custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - Pró-Sinos.

O projeto se faz necessário porque o Município já restou autorizado a firmar o contrato e a despender recursos para o referido consórcio, conforme, por exemplo Lei Municipal nº 4.250/2022. Contudo, a referida norma, indicava a autorização apenas para o exercício de 2022.

A presente autorização visa desburocratizar o processo na medida em que não será necessário anualmente editar uma nova lei (como ocorreu nos anos – 2014; 2015; 2017; 2019; 2021 e 2022), já que o valor a ser repassado é discutido e aprovado em Assembleia do Consórcio. Logo, o que se pretende é que havendo interesse público em manutenção do consórcio, diante do valor a ser fixado pelo órgão deliberativo do consórcio, o Município reste autorizado a efetuar o repasse sem necessidade de nova deliberação legislativa.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei nesta Colenda Câmara de Vereadores, em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 15 de abril de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal